



**Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE
Campus de Fortaleza
Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - DIPPG
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações**

RESOLUÇÃO Nº01/2018 – PPGET.

Define normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações (PPGET).

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações (PPGET), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 28 de maio de 2018, resolve que:

Art. 1º Poderá ser credenciado no Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações (PPGET), o docente com título de doutor atuando em área compatível com as áreas de concentração do PPGET, que proponha pelo menos 1 (uma) nova disciplina a ser ministrada ou a colaboração em 2 (duas) disciplinas pré-existentes no Programa.

Parágrafo Único - As solicitações de credenciamento, efetuadas por meio de ofício de solicitação sem modelo estabelecido, poderão ser realizadas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão de Pós-Graduação do PPGET (Conselho PPGET) para parecer e posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do Programa para deliberação sobre deferimento. A solicitação deve ser realizada na portaria do IFCE campus Fortaleza e encaminhada para a secretaria do PPGET, incluindo toda documentação que comprove os critérios exigidos em anexo à esta solicitação, a saber: ofício de solicitação; cópia do currículo Lattes. No ofício de solicitação, o solicitante deve manifestar conhecimento desta resolução, demais normas do PPGET, ementa de disciplina sugerida ou relação de disciplinas a colaborar e conhecimento do projeto pedagógico do PPGET.

Art. 2º Todos os docentes solicitantes, cujo credenciamento foi deferido pelo conselho do PPGET, serão inicialmente credenciados como Docente Colaborador ou Docente Visitante. Cabe ao Docente Colaborador solicitar o seu enquadramento como Docente Permanente desde que atenda aos critérios de reconhecimento dispostos no Art. 5º desta resolução.

§1º A classificação e o enquadramento do docente no PPGET se darão conforme preceitua o Art. 16 do Regimento Interno do PPGET, assumindo-se que no primeiro credenciamento o docente não terá atuação preponderante no Programa. Entende-se por atuação preponderante aquelas definidas pela Portaria 81/2016 da CAPES/MEC e por outras regulamentações e recomendações oficiais.

§2º Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única Área de Concentração e, no máximo, a duas Linhas de Pesquisa existentes nesta Área.

Art. 3º Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, conforme preceitua o Art. 17 do Regimento Interno do PPGET, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação ao final do período considerado.

§1º O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o findo da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres do credenciado no PPGET.

§2º O período definido no caput deste artigo não se aplica ao Docente Visitante, para o qual a validade do credenciamento será de 1 (um) ano, em consonância com o que preceitua o Art. 18 do Regimento Interno do PPGET.

§3º O docente poderá ser descredenciado, ou seja, desligado do PPGET, nos seguintes casos:

I - por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;

II - por solicitação formal (com exposição de motivos) da Comissão de Pós-Graduação ao Conselho de Pós-Graduação do PPGET, exigida a sua aprovação por dois terços em reunião daquele Conselho específica para este fim, desde que presentes todos os seus membros docentes, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado. Os docentes que não puderem comparecer, podem manifestar sua opinião via parecer encaminhado ao coordenador.

III - por não atendimento dos critérios exigidos para seu credenciamento na ocasião da sua avaliação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 4º Para o credenciamento de um atual pesquisador externo ao programa como docente colaborador, por dois anos, o solicitante além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, e atender aos seguintes requisitos:

I - possuir publicações de artigo em periódico equivalentes a QUALIS A1 (Equivalente A1) nível mínimo Regular (R) em média nos últimos três anos, na área de avaliação Engenharias IV de acordo com a Tabela 1 apresentada no Anexo I; e

II - ter experiência comprovada nos últimos três anos de

- a) no mínimo 3 (três) orientações concluídas, sendo considerados projetos de iniciação científica ou tecnológica; trabalhos de conclusão de curso de graduação; ou
- b) no mínimo 1 (uma) orientação concluída, sendo considerada monografia de especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

III - ter atualizado o seu curriculum Lattes nos últimos 6 meses, ou quando solicitado pela coordenação do PPGET;

Parágrafo único: o credenciamento do docente como colaborador está condicionado à manutenção do indicador de percentual de colaboradores em relação ao total de docentes no programa, em no máximo 30%, no momento da avaliação docente, considerando a entrada do novo docente colaborador.

Art. 5º Para o credenciamento de docente permanente ou reconhecimento, o solicitante, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuir publicações de artigo em periódico equivalentes a QUALIS A1 (Equivalente A1) nível Bom (B) em média nos últimos três anos, na área de avaliação Engenharias IV de acordo com a Tabela 1 apresentada no Anexo I;

II - possuir uma produção intelectual na forma de artigo em periódico ou evento; depósito de patente; livro ou capítulo de livro com coautoria discente por ano, em média, nos últimos 3 anos;

III - ter uma orientação ou coorientação em andamento no último ano;

IV - ter oferecido 2 (duas) turmas de disciplinas no PPGET nos dois anos anteriores,

V - ter demonstrado capacidade de captar recursos externos (coordenação de projetos institucionais, auxílio-pesquisa individual, participação em projetos de equipe financiados, recursos de indústrias), individualmente ou em equipe, através de um projeto de pesquisa, inovação ou extensão aprovado nos últimos três anos;

VI - ter atualizado o seu curriculum Lattes nos últimos 6 meses, ou quando solicitado pela coordenação do PPGET;

VII - ser docente permanente ou ser docente colaborador nos últimos 2 anos no PPGET;

VIII - ter uma orientação de dissertação concluída nos últimos três anos, apenas para reconhecimento como permanente;

Parágrafo Único. O docente permanente que não atender todos os requisitos mínimos para reconhecimento, estabelecidos neste artigo, será enquadrado como docente colaborador.

Art. 6º O docente colaborador será descredenciado, ou seja, desligado do PPGET, se:

I - possuir publicações de artigo em periódico equivalentes a QUALIS A1 (Equivalente A1) nível Fraco (F) ou Insuficiente (I) nos últimos três anos, na área de avaliação Engenharias IV de acordo com a Tabela 1 apresentada no Anexo I; ou

II - ter nenhuma orientação de dissertação concluída nos últimos três anos; ou

RESOLUÇÃO Nº

01 - PPGET

III - ter oferecido nenhuma turma de disciplinas no PPGET nos últimos dois anos; ou
IV - não ter atualizado o seu curriculum lattes nos últimos 6 meses, ou quando solicitado pela coordenação do PPGET.

Parágrafo único. Independente das condições expressas no caput deste artigo, caso o percentual de colaboradores em relação ao total de docentes esteja, no momento da avaliação docente, superior a 30%, Os docentes colaboradores serão classificados em ordem decrescente de Equivalente A1, segundo a área de avaliação Engenharias IV e paulatinamente serão excluídos os de menor Equivalente A1 até que o percentual de colaboradores seja inferior a 30% do total de docentes.

Art. 7º Os docentes permanentes que forem enquadrados como colaboradores poderão solicitar o recredenciamento como permanente, tão logo se enquadrem nos critérios relacionados no Art. 5º desta resolução.

Art. 8º Todas as atividades de ensino e orientação constantes nesta resolução referem-se ao âmbito do PPGET, exclusivamente.

Art. 9º As avaliações docentes ocorrerão no dia 1º de dezembro de cada ano.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGET.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 28 de maio de 2018.

Francisco José Alves de Aquino
Coordenador do PPGET
Presidente do Conselho de Pós-Graduação

Anexo I: Faixas de conceito de Equivalente A1, sendo área Engenharias IV.

Conceito	Faixa de Equivalente A1 (EquivA1)
Muito Bom (MB)	$\text{EquivA1} \geq 1,1$
Bom (B)	$0,8 \leq \text{EquivA1} < 1,1$
Regular (R)	$0,55 \leq \text{EquivA1} < 0,8$
Fraco (F)	$0,3 \leq \text{EquivA1} < 0,55$
Insuficiente (I)	$\text{EquivA1} < 0,3$